

Boletim

Nº 2.107 - Ano 47 - Edição Especial - 22 de setembro de 2021



Biblioteca do Centro Pedagógico, uma das unidades cujo ensino híbrido emergencial foi regulamentado pelo Cepe

Lucas Braga | UFMG

EHE NA PÓS E NA ESCOLA BÁSICA

O Ensino Híbrido Emergencial (EHE) na pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e na Escola de Educação Básica e Profissional (Ebp) da UFMG foi regulamentado por meio de duas resoluções aprovadas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (Cepe). O objetivo é assegurar o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia de covid-19.

ENSINO HÍBRIDO é regulamentado na pós-graduação e na educação básica

Resoluções do Cepe estabelecem diretrizes para oferta de atividades presenciais e remotas

RESOLUÇÃO Nº 06/2021, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para a Educação Básica e Profissional da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;
- a Resolução CNE/CP nº 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG, de 15 de junho de 2021, e o Protocolo de biossegurança e adequação do espaço físico e monitoramento na UFMG, de 21 de setembro de 2020;
- a Resolução CEPE nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução CEPE nº 02/2020, de 9 de julho de 2020; e
- a proposta encaminhada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para retorno gradual das aulas presenciais da Educação Básica e Profissional da UFMG, em caráter excepcional, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por EHE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver os componentes curriculares, integrando processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meio de interações que combinem encontros remotos em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas favorecedoras de uma relação significativa e segura entre estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º O EHE poderá ser utilizado para promover a oferta dos componentes curriculares oferecidos pelos Centros que integram a Escola de Educação Básica e Profissional (EBAP) da UFMG a partir da etapa 1 do Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG.

§ 1º Os planos estratégicos-pedagógicos de cada Centro que integra a EBAP deverão estabelecer, observando as especificidades correspondentes, a etapa do Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na qual iniciará o EHE.

§ 2º Dependendo dos direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, a autorização para a realização de encontros presenciais poderá ser suspensa, sendo que, nesses casos, os componentes curriculares deverão ser ofertados no formato integralmente remoto.

Art. 3º Caberá à Câmara de Graduação deliberar sobre os planos estratégicos-pedagógicos, de cada um dos três Centros da EBAP, para o EHE.

§ 1º Os planos estratégicos-pedagógicos deverão definir quais componentes curriculares serão ofertados, especificando o formato e a

logística da oferta, tendo em vista o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG.

§ 2º Os planos estratégico-pedagógicos deverão considerar as recomendações dos protocolos de biossegurança vigentes no âmbito municipal, na UFMG e nos três Centros que integram EBAP.

§ 3º O Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional deverá acompanhar a implantação e a execução do EHE nos três Centros que integram a EBAP, conforme art. 3º da Resolução do CEPE nº 01/2007, de 10 de maio de 2007.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente Resolução, os casos de flexibilização de regime acadêmico, assim como de flexibilização curricular para estudantes público-alvo da educação especial, serão avaliados pelas coordenadorias pedagógicas da EBAP, Coordenadoria da Educação Básica e Coordenadoria da Educação Profissional, considerando as especificidades e a legislação vigente.

Parágrafo único. Deve-se observar a obrigatoriedade de informar ao Conselho Tutelar do Município casos de infrequência, conforme a Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade temporária a ser avaliada pelo CEPE.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 07/2021, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu durante a pandemia da Covid-19

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Resolução nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, que regulamenta o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de graduação da UFMG;
- a manifestação unânime, registrada por meio de consulta à comunidade da pós-graduação da UFMG, sobre a continuidade dos pilares estabelecidos pela Resolução CEPE nº 01/2020, de 25 de junho de 2020, com ênfase à flexibilidade, à acessibilidade e ao cuidar em saúde, especialmente, a saúde mental;
- o respeito às diretrizes dos Planos de Ocupação aprovados pelas Unidades Acadêmicas;
- a diversidade dos cursos de pós-graduação da Universidade e a necessidade de serem respeitadas as especificidades de cada programa;
- a necessidade de que sejam garantidos critérios de qualidade acadêmica e de inclusão e anuência docente e discente para a realização de atividades acadêmicas de forma híbrida emergencial; e
- a proposta encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para retorno gradual das aulas presenciais de atividades acadêmicas teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFMG, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. De forma análoga ao preconizado pela Resolução CEPE nº 05/2021, entende-se por EHE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver atividades acadêmicas, integrando processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meio de interações que combinem encontros em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas favorecedoras de uma relação significativa e segura entre estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º A execução das aulas, seminários e outras atividades didáticas remotas dar-se-á nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Durante vigência do EHE, o ensino de pós-graduação da UFMG será desenvolvido, em cada curso de pós-graduação, nas modalidades Integralmente Remoto (R); Híbrido, combinando atividades remotas e presenciais (H); e Integralmente Presencial (P).

§ 2º Compete aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* definirem quais atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma R, H ou P, observadas as especificidades de cada curso.

§ 3º Os docentes que oferecerem disciplinas no segundo período letivo de 2021 deverão apresentar planejamento específico para aprovação dos respectivos Colegiados.

Art. 3º Será facultado a todos os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade no segundo período letivo de 2021 o direito de realizar ajuste de matrícula, inscrevendo-se em disciplinas que vierem a ser ofertadas ou cancelando a participação em disciplinas a qualquer momento, caso não consigam dar continuidade às disciplinas e ao curso durante o período emergencial de pandemia da Covid-19.

Art. 4º As defesas de dissertação de mestrado, teses de doutorado, exames de qualificação e trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, contando com a presença virtual de parte da banca, se necessário, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, sempre mediante a anuência do(a) discente candidato(a) e do(a) respectivo(a) orientador(a), e dos demais integrantes da arguição em caso de bancas presenciais.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, em conjunto com as Diretorias das Unidades e a Administração Central, garantir as condições de segurança sanitária e de ocupação de espaços físicos, de acordo com o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG, bem como as ferramentas digitais necessárias para realização das defesas remotas, híbridas ou presenciais.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* realizarão processos seletivos exclusivamente de forma remota, explicitando detalhadamente, por meio de edital, a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Art. 6º A Câmara de Pós-Graduação designará uma comissão específica de acompanhamento da implantação e execução do Ensino Híbrido Emergencial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 7º Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia da Covid-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CEPE nº 01/2020, de 25 de junho de 2020.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão